

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece suspensão temporária de posse, porte e registro de armas de fogo à denunciados, inquiridos e réus em processo de violência doméstica, a fim de reduzir os impactos da quarentena provocada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19 durante o estado de emergência de saúde internacional na vida das mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a suspensão e apreensão de posse, porte e registro de armas de fogo de pessoas denunciadas, indiciadas e rés em processos de violência doméstica e feminicídio durante o estado de emergência de saúde internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19 .

Art. 2º Serão suspensas até o final dos processos judiciais e procedimentos investigatórios a posse, porte e registro de armas de fogo de pessoas que:

I - tenham sido objeto de notícia crime pela prática de atos delituosos contra as pessoas elencadas no art. 2º da lei 11.340/2006 e art. 121, § 2º, VI, do CP;

II – tenham sido objeto de notícia crime pela prática dos crimes previstos no artigo 7 da lei 11.340/2006 e pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal:

III – estejam sofrendo investigações pela prática de atos delituosos previstos no artigo 7 da lei 11.340/2006 e pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal;

IV - seja réu em ação penal que tenha por objeto a prática dos crimes previstos no no artigo 7 da lei 11.340/2006 e pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, VI, do Código Penal.

Parágrafo único. A suspensão prevista para as pessoas que atendam às condições elencadas no *caput* serão efetuadas de ofício pela autoridade policial.

Art. 3º Será aplicada a suspensão em relação a todas as pessoas indicadas no *caput*, a suspensão da análise de qualquer pedido de qualquer registro, concessão ou renovação de porte, posse e/ou registro de denunciados por meio do disque denúncia, por quem tenha sido objeto de notícia crime relacionados à violência doméstica e feminicídio.

Art. 4º Será aplicada a suspensão também à pessoa que possua posse porte e registro que seja objeto de notícia crime, tendo sua arma acautelada na autoridade policial competente até a conclusão das investigações dos fatos noticiados. mediante oficiamento da autoridade policial que tenha procedido com a apreensão da arma e retirada pela autoridade policial competente.

Parágrafo único. Fica a autoridade competente responsável pelo acautelamento e guarda da arma de fogo apreendida até o fim das investigações e/ou decisão do juiz competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto estiver em vigor o estado de emergência de saúde decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A violência de gênero no Brasil é algo latente. O Brasil é o quinto país em número de feminicídios no mundo: de acordo com o Monitor da Violência, a cada duas horas uma mulher é morta; os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que a cada 9 minutos uma mulher é vítima de estupro; de acordo com o CNJ, a cada 2 minutos uma mulher registra agressão desde a sanção da Lei Maria da Penha; segundo dados do Mapa da Violência, em 43,1% dos casos a violência ocorre dentro da residência da mulher e em 70% das ocorrências o responsável pela violência é o companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Em todo o mundo, denúncias e pedidos de ajuda dobraram ou triplicaram em meio às crescentes tensões sociais e econômicas impostas às pessoas no novo contexto do surto de covid-19. Ao deixar também mulheres isoladas em suas casas, em muitos casos colocou-se estas mulheres em maior vulnerabilidade por estarem em situação de isolamento lado a lado com seus agressores.

Dados do Ligue 180 divulgados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) apontam aumento de 18% nas denúncias recebidas entre os dias 17 e 25 de março - período em que políticas de isolamento foram intensificadas no País - comparado aos dias 1 e 16 do mesmo mês.

Detalhamento da pasta aponta que 829 denúncias foram registradas no início do mês, entre os dias 1 e 16 de março. Já entre os dias 17 e 25 do mesmo mês, foram registradas 978. Em ambos os períodos, respectivamente, o sistema notou aumento nos atendimentos em geral: de 3.045, o número de ligações subiu para 3.303, apontando aumento de 8,5%. Os assassinatos de mulheres dobraram no período da pandemia, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Neste sentido, é importante que medidas relacionadas à diminuição do acesso à meios letais sejam tomadas, permitindo que as investigações

relacionadas a processos de violência doméstica tenham seu transcurso respeitado diante da medida de emergência.

A suspensão da posse, do porte e do registro de armas de fogo nos casos em que há lastro de violência contra a mulher é medida de suma importância para a proteção das mulheres brasileiras e torna possível o aprofundamento de medidas do Estado que visem proteger a vida das mulheres que vivem no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.



TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ



Projeto de Lei **(Do Sr. Talíria Petrone)**

Estabelece suspensão temporária de posse, porte e registro de armas de fogo à denunciados, inquiridos e réus em processo de violência doméstica, a fim de reduzir os impactos da quarentena provocada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus -COVID-19 durante o estado de emergência de saúde internacional na vida das mulheres

Assinaram eletronicamente o documento CD208838685300, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 2 Dep. Benedita da Sil (PT/RJ)